



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024 - ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2024 – ADM

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (**ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, TORNA PÚBLICO a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE CNH PARA A SOLDADO BOMBEIRO MILITAR ANGELA ANDREA DOLNY LOTADA NO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO CARLOS - SC, PARA PODER CONDUZIR O CAMINHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME DFD 011/2024 - (CONV. FUNREBOM).

EMPRESA CONTRATADA:

DENIVAN MAI
CNPJ: 11.777.930/0001-72
Endereço: Av. Santa Catarina, 553, sala 02, centr
Município: São Carlos/SC
CEP: 89.885-000

VALOR:

Valor conforme tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	ALTERAÇÃO DE CNH - CATEGORIA "D"	Sv	1	2.456,00	2.456,00
					Soma:
					2.456,00

DA DOTAÇÃO:

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.025.33.90 – 59/2024 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNREBOM.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica vinculada a emissão de Nota de Empenho.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, art. 5º, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC. O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda nº 242/2024 – CBMSC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de alteração de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da Soldado Bombeiro Militar Angela Andrea Dolny, lotada no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de São Carlos - SC, conforme DFD 011/2024 - (Conv. FUNREBOM), é uma medida fundamental para garantir a eficiência e prontidão no atendimento das ocorrências de combate a incêndio.

A necessidade da alteração da categoria da CNH da soldado se deve ao fato de que, para conduzir o caminhão de combate a incêndio, é exigida uma habilitação compatível com o porte do veículo, conforme as normas de trânsito vigentes no Brasil. A condução adequada desse tipo de veículo é crucial para garantir a agilidade e segurança nas respostas a emergências, além de preservar a integridade do equipamento e a vida dos ocupantes.

A habilitação na categoria apropriada permitirá à Soldado Angela Andrea Dolny integrar as equipes de resposta a incêndios e emergências com maior versatilidade, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis no Corpo de Bombeiros. Isso contribuirá diretamente para a eficiência operacional e para o atendimento de ocorrências de forma rápida e segura, beneficiando a população do município de São Carlos - SC.

Portanto, a contratação da empresa para a alteração de categoria da CNH é justificada pela necessidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar, a fim de garantir que os profissionais estejam aptos a operar os veículos de combate a incêndio de forma legal, segura e eficiente.

Dessa forma, a presente contratação fica justificada nos termos do inciso I do art 6º e artigo 5º do Decreto Municipal nº 105/2024.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

O fornecedor em questão foi o que apresentou o menor preço para o serviço pretendido,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

dentre a pesquisa realizada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, mediante comprovação em pesquisa realizada.

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração unificada sobre:
 - a) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - c) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - d) Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - e) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 18 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito/Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2024 12:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p67128555ade61>.

